SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
LISBOA | UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aprovo o presente Caderno de Encargos,

O Administrador dos SASULisboa

(Carlos Dá Mesquita)

25/5/22

AJUSTE DIRETO

Nº 006/SASULisboa/2022

"CONTRATUALIZAÇÃO DE 4 LINHAS TELEFÓNICAS BIDIRECIONAIS"

CADERNO DE ENCARGOS

INDICE

CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONCURSO
CLÁUSULA 2ª - ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
CLÁUSULA 4ª - CONCORRENTES
CLÁUSULA 5ª - PREÇO BASE
CLÁUSULA 6ª - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
CLÁUSULA 7ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS
CLÁUSULA 8ª - DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS
CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS DA PROPOSTA
CLÁUSULA 10ª - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
CLÁUSULA 11ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
CLÁUSULA 12ª - PROPOSTAS VARIANTES
CLÁUSULA 13ª - ADMISSÃO DA PROPOSTA
CLÁUSULA 14ª - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA
CLÁUSULA 15ª - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
CLÁUSULA 16ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA 17ª - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO
CLÁUSULA 18ª - CONTRATO
CLÁUSULA 19ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES
CLÁUSULA 20ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
CLÁUSULA 21ª - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO
CLÁUSULA 22ª - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
CLÁUSULA 23ª - LICENÇAS
CLÁUSULA 24ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
CLÁUSULA 25ª - FORO COMPETENTE
CLÁUSULA 26ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1. OBJECTO DO PROCEDIMENTO
2. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
3. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4. ATRASO NOS PAGAMENTOS
5. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
6. GESTOR DO CONTRATO
ANEXO I - CCP

CADERNO DE ENCARGOS

SECÇÃO I

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONCURSO

1. O procedimento é designado como **AJUSTE DIRETO Nº. 006/SASULisboa/2022 - "CONTRATUALIZAÇÃO DE 4 LINHAS TELEFÓNICAS BIDIRECIONAIS"**.

2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho.

3. Trata-se de um procedimento que tem por objeto a contratualização de 4 linhas telefónicas bidirecionais, 2 (duas) para os elevadores instalados na Residência Universitária do Campus da Ajuda, 1 (uma) para o elevador panorâmico da "Cantina Velha", e 1 (uma) linha telefónica para a central de intrusão do Refeitório Universitário do Campus da Ajuda, devidamente especificado nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e decorre de acordo com as restantes peças procedimentais e de toda a legislação em vigor aplicável.

4. Os serviços objetos do presente procedimento serão prestados nos seguintes locais:

a) Residência Universitária do Campus Ajuda, sita na Rua Joaquim Fiadeiro, 1300-665 Lisboa;

b) Refeitório do Pólo Universitário do Campus Ajuda, sita na Rua Joaquim Fiadeiro, 1300-665 Lisboa;

c) Edifício "Cantina Velha", sita na Cidade Universitária, Avenida Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa;

5. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), **Classificação CPV: 64200000-1 – Serviços telefónicos e de transmissão de dados**.

CLÁUSULA 2ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Contribuinte nº 510762980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício "Cantina Velha", Cidade Universitária, 1600-192

Lisboa, telefone n.º 213645071, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª Feira, das 10h00m às 12h00m e das 14h00m às 16h00m.

CLÁUSULA 3ª
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 11561/2021 de 23 de novembro, de acordo com Despacho exarado na data constante nas peças procedimentais.

CLÁUSULA 4ª
CONCORRENTE

Pode apresentar proposta, o concorrente que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5ª
PREÇO BASE

1. O presente procedimento tem como **preço base,** o valor de **€ 3.744,00 (três mil setecentos e quarenta e quatro euros)**, montante que incluí as mensalidades das 4 linhas bidirecionais e ainda, o valor máximo de comunicações a realizar num período previsível de 36 meses.
2. O preço base é o valor máximo que os SASULisboa, se dispõem a pagar, para efeitos do presente procedimento, não incluindo IVA.
3. De acordo, com o previsto no artigo 70º do CCP, é motivo de exclusão, entre outros, a apresentação de preço superior ao estabelecido como preço base.

CLÁUSULA 6ª
ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento, nomeadamente, o Convite e o Caderno de Encargos, são disponibilizadas gratuitamente, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASUL, "acinGov", no endereço https://www.acingov.pt, desde do dia do envio do Convite, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 7ª
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º.

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.

CLÁUSULA 8ª
DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante "acinGov" e apensos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo o interessado imediatamente notificado desse facto.

2. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 9ª
DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Anexo I ao CCP, devidamente preenchido;
 b) Declaração de preço global com exclusão do IVA;
 c) Lista de preços unitários de acordo com o Mapa de Quantidades constante no formulário "AcinGov" (O preço de cada item / produto deverá ser apresentado em euros, apenas com duas casas decimais);
 d) Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à mesma.
3. Devem ser apresentados preços para todos os itens concursados, constantes do formulário da proposta e o preço de cada um deles, deverá ser apresentado em euros, **apenas com duas casas decimais**, sob pena de exclusão da proposta que não cumprir este requisito.
4. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;
5. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem a propostas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
6. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 10ª
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas "acinGov", através do endereço https://www.acingov.pt.
2. O atraso na entrega da proposta é da exclusiva responsabilidade do concorrente, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.

CLÁUSULA 11ª
MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta deve ser apresentada até à hora e data indicadas na plataforma de contratação pública eletrónica "acinGov".
2. A proposta deverá ser entregue através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, "acinGov", no endereço https://www.acingov.pt.
3. A receção da proposta é registada pela plataforma com referência à respetiva data e hora, sendo entregue pela referida plataforma ao concorrente, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. O atraso na entrega da proposta é da exclusiva responsabilidade do concorrente, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.
5. Só será admitida a concurso a proposta que tenha sido inserida até à data e hora referidas no nº 1 do presente artigo.

CLÁUSULA 12ª
PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 13ª
ADMISSÃO DA PROPOSTA

É excluída a proposta que, nomeadamente:

a) Tenha sido rececionada depois do prazo fixado para entrega da mesma;

b) Que não apresente alguns dos atributos ou documentos exigidos nos termos do disposto nas peças procedimentais;

c) Que seja apresentada por concorrente relativamente aos qual, ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verificam alguma das situações previstas no artigo 55º, do CCP;

d) A análise revele alguma das situações previstas no nº 2, do artigo 70º, do CCP;

e) Seja apresentada como variante;

f) Seja constituída por documentos falsos ou nas quais o concorrente preste deliberadamente falsas declarações;

g) Não cumpra o requisito de apresentação de preços em euros com duas casas decimais;

h) Não apresente proposta de preços para a totalidade dos itens concursados;

i) Não apresente, os documentos da proposta, assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

j) Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado, não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve o concorrente anexar documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

CLÁUSULA 14ª
AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta será analisada de acordo com o previsto no nº 1 do artigo 67º do CCP, pelos serviços da entidade.

CLÁUSULA 15ª
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada, ao concorrente, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, "acinGov", no endereço https://www.acingov.pt.

CLÁUSULA 16ª
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação, nos termos do previsto no artigo 81°, do CCP, sendo que, a não apresentação dos referidos documentos, dentro do prazo legalmente previsto ou, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. No caso do adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigidos.
4. Quando se verifiquem as situações previstas no n.° 1 do artigo 86° do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido pelos SASULisboa, em função das razões invocadas e aceites, um prazo adicional de 3 dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 17ª
CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca nos termos legalmente previstos, nomeadamente, o previsto no artigo 86°, no artigo 87° e artigo 87° -A, do CCP.

CLÁUSULA 18ª
CONTRATO

1. Apesar, do previsto na alínea a) do n°1 do artigo 95.° do CCP, o contrato resultante do presente procedimento, será reduzido a escrito.
2. O contrato inicia a sua vigência após a adjudicação e mantém-se em vigor pelo prazo máximo previsível de 36 meses, sendo 12 meses iniciais e 2 eventuais renovações de 12 meses.

CLÁUSULA 19ª
FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

CLÁUSULA 20ª
CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo da alínea a) do n° 2 do artigo 88° do CCP.

CLÁUSULA 21ª
ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente procedimento quando:
 a) Não apresentada proposta;
 b) A proposta seja excluída;
 c) Por circunstâncias imprevistas e legalmente previstas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação da proposta;
 d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de anulação do procedimento é notificada ao concorrente.

CLÁUSULA 22ª
PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

CLÁUSULA 23ª
LICENÇAS

1. Ao Cocontratante é atribuído o encargo e responsabilidades decorrente de quaisquer patentes, alvarás, licenças ou marcas.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por na execução do contrato ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o Cocontratante obrigado a pagar a indemnização devida e correspondente a todas as despesas que os SASULisboa devam efetuar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

CLÁUSULA 24ª
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para efeitos da execução a ao abrigo do contrato, o Contraente público e o Cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

a) O Cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Contraente Público;

b) O Contraente Público trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Cocontratante;

c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1 alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Contraente público e o cocontratante estejam adstritos.

d) O contraente público e o cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

e) O Contraente Público e o Cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

f) O cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Contraente Público.

g) O Contraente Público e o Cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

i) Com a cessação do contrato, o Cocontratante, consoante da decisão do Contraente Público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

j) Os dados pessoais relativos ao Cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

CLÁUSULA 25ª
FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 26ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o omisso às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJECTO DO PROCEDIMENTO

Com a publicação do Decreto-Lei nº 295/98, que transcreveu as normas europeias de segurança de elevadores contempladas na diretiva 95/16/CE, passou a ser obrigatório, para todos os elevadores colocados em funcionamento após 1 de julho de 1999, a existência de um sistema de comunicação bidirecional da cabine do elevador para o exterior. Para elevadores instalados após junho de 2004, o Despacho 10500 / 2004 da Direcção-Geral de Geologia e Energia já prevê o cumprimento da EN 81-28 de 2003, que obriga a que estas comunicações sejam testadas de 72 em 72 horas.

a) Contratualização de 4 linhas telefónicas bidirecionais sem terminais associados, 2 (duas) para os elevadores instalados na Residência Universitária do Campus da Ajuda, 1 (uma) para o elevador panorâmico da "Cantina Velha" e 1 (uma) linha telefónica para a central de intrusão do Refeitório Universitário do Campus da Ajuda.

b) A referida contratação não inclui terminais telefónicos e da **proposta do operador deve constar obrigatoriamente a menção do número telefónico atribuído por local/objeto;**

c) Durante a execução do contrato, os referidos serviços devem ser objeto de fatura mensal única referente aos mesmos, com a desagregação do aluguer e custo das comunicações.

2. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objetos do presente procedimento serão prestados nos seguintes locais:

a) Residência Universitária do Campus Ajuda, sita na Rua Joaquim Fiadeiro, 1300-665 Lisboa;

b) Refeitório do Pólo Universitário do Campus Ajuda, sita na Rua Joaquim Fiadeiro, 1300-665 Lisboa;

c) Edifício "Cantina Velha", sita na Cidade Universitária, Avenida Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa;

3. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Relativamente à prestação de serviços, constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço mensal constante da proposta adjudicada, assim como as comunicações efetuadas, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor na data da faturação.

3.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao Cocontratante, e por este declaradamente aceite, nada mais sendo devido.

3.3. O pagamento da fatura será efetuado pelo Contraente Público no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da mesma, preferencialmente por transferência bancária, em conta a indicar pelo Cocontratante.

3.4. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.

3.5. Para o efeito, os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de "onboarding" à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS. Em caso de dúvida, o adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.

3.6. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:

a) Número do Contrato e número de compromisso;

b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;

c) Descrição, referindo os documentos que a suportam;

d) Incidência do IVA, em separado;

e) Documentação de suporte.

3.7. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3.8. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e entregues, deve ser comunicado por escrito, ao Cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.

4. ATRASO NOS PAGAMENTOS

4.1. No caso de atraso superior a 30 dias, após a data limite de pagamento das faturas, de acordo com o estabelecido na cláusula anterior, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

4.2. O atraso de um ou de mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

4.3. Em caso de incumprimento imputável aos SASULisboa, o Cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327º do referido Código.

5. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes

do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, sendo que qualquer alteração das informações de contrato deve ser comunicada à outra parte.

6. GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, o Contraente Público nomeará um "Gestor do Contrato".

AJUSTE DIRETO

Nº 006/SASULisboa/2022

"CONTRATUALIZAÇÃO DE 4 LINHAS TELEFÓNICAS BIDIRECIONAIS"

ANEXO I - CCP

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

…….... (local),…..... (data),…..... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.